



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0408.0/2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de
salas de apoio à amamentação em órgãos
públicos do Estado de Santa Catarina.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 0408.0/2017 de autoria do Excelentíssimo Deputado Rodrigo Minotto visando à obrigatoriedade de instalação de salas reservadas, de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentação, por parte dos órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do Estado de Santa Catarina.

O PL nº 0011.4/2019 foi lido em Plenário no dia 18 de outubro de 2017 e posteriormente tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi designado como Relator o eminente Deputado Mauro de Nadal, que em conformidade com o art. 71 do Regimento Interno, solicitou diligência à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado de Saúde, as quais emitiram seus pareceres (fls. 14 a 22).

No início do corrente ano, o Projeto restou arquivado, em cumprimento ao art. 183 do Regimento Interno, e posteriormente, pelo proponente da matéria, foi requerido seu desarquivamento (fls.25), sendo deferido na sessão de 12 de março de 2019, aportando nesta Comissão a qual me designou como Relator do Projeto.

É o relatório.



II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental dos Projetos propostos por esta Casa, conforme art. 72, I do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise estabelece a obrigatoriedade de instalação de salas reservadas, de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentação, por parte dos órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do Estado de Santa Catarina.

A justificativa apresentada pelo Excelentíssimo proponente apresenta relevado interesse público, uma vez que a amamentação traz benefícios para a mãe e para a criança, assim como orienta a Organização Mundial de Saúde.

Contudo, obrigar a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado de Santa Catarina fará com que sejam realizadas obras para adequação dos espaços públicos, e com isso dispêndio de verbas públicas e mobilização da máquina administrativa.

Desta forma, observa-se que o presente Projeto contraria o art. 50, §2º, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, havendo incidente vício de origem, além da não observância ao Princípio da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Ante o exposto, avaliados os requisitos do art. 25 combinado com o art. 144 do Regimento Interno **VOTO PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0408.0/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark
Relator